

**CONTRATO Nº 2026.06.16.45**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90014/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A  
EMPRESA SAULO MARJORIE GONÇALVES  
SILVA BEZERRA, PARA OS FINS QUE SE  
SEGUEM.**

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, Portador do CPF nº \*\*\*.999.053-\*\*, e a empresa **SAULO MARJORIE GONÇALVES SILVA BEZERRA**, com sede na Avenida Eduardo Mclain, 390, apartamento 203, Pátio Cariri Residencial, Triângulo, Juazeiro do Norte, CE - CEP: 63041-175, E-mail: saulomarjorie606@gmail.com, inscrito no CNPJ nº 36.238.407/0001-07, representada neste ato pelo seu Representante Legal o Sr. Saulo Marjorie Gonçalves Silva Bezerra, portador do CPF nº \*\*\*.104.663-\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do objeto da Dispensa de Licitação, sob o nº **90014/2026** e, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o Aviso de Contratação Direta nº **90014/2026**, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Aviso de Contratação Direta nº **90014/2026**, e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

**3.1.** O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projeto técnico completo, visando a adequação, reforma e requalificação de ambientes internos e externos da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade Fornecimento	Valor Total
1	-	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projeto técnico completo, visando a adequação, reforma e requalificação de ambientes internos e externos da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.	serviço	R\$ 6.000,00

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses** a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

5.3. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **6.6. Indicação do preposto:**

**6.6.1.** A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

#### **6.7. Do controle e fiscalização da execução**

**6.7.1.** Será designada a empregada pública, Sra. **Cynthia Aguiar Frota Neves**, no cargo de **Diretor(a) Geral**, na condição de gestor(a) do futuro contrato para acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, como também, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

**6.7.2.** Será designado o empregado público o Sr. **Jefferson Soares Souza**, no cargo de **Farmacêutico**, na condição de fiscal do futuro contrato para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

**6.7.2.1.** A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO**

**7.1.** A execução dos serviços deverá ter início no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou da solicitação formal emitida pela CONTRATANTE, prazo no qual a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato o planejamento inicial das atividades, incluindo cronograma de execução dos serviços, definição das etapas de levantamento técnico, elaboração dos projetos, realização das visitas técnicas e previsão de entrega das versões preliminares e finais dos documentos técnicos.

**7.1.1.** O prazo máximo para entrega final dos projetos será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da emissão da Ordem de Serviço ou da solicitação formal emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração.



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

7.2. Eventuais atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior deverão ser devidamente comprovados e comunicados à Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

9.7. O fornecimento dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

9.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

9.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação

9.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

9.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**10.1. Da execução dos serviços técnicos:** A execução do objeto compreenderá a elaboração de projeto técnico completo de engenharia e/ou arquitetura destinado à adequação, reforma e requalificação de ambientes internos e externos da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

**10.1.1.** Os serviços objeto da contratação compreendem exclusivamente a elaboração dos projetos técnicos, memoriais, especificações, estudos, levantamentos e demais documentos necessários à futura execução das intervenções pretendidas, não estando incluída a execução física da obra ou dos serviços de engenharia.

**10.1.2.** A **CONTRATADA** deverá realizar vistoria técnica no local da intervenção, levantamento arquitetônico e cadastral, análise das condições físicas e funcionais dos ambientes existentes, bem como todas as verificações necessárias à adequada elaboração dos projetos.

**10.1.3.** Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com:

a) as normas técnicas da ABNT aplicáveis;



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

- b) as normas da Vigilância Sanitária;
- c) as normas de acessibilidade;
- d) as normas de segurança contra incêndio;
- e) as legislações urbanísticas e edilícias aplicáveis;
- f) as diretrizes técnicas do CONTRATANTE;
- g) as exigências dos órgãos competentes.

**10.1.4.** A CONTRATADA deverá apresentar os projetos contemplando, no mínimo:

- a) plantas baixas;
- b) layout funcional;
- c) cortes e fachadas, quando necessários;
- d) detalhamentos executivos;
- e) especificações técnicas;
- f) memorial descritivo;
- g) planilha orçamentária estimativa;
- h) cronograma físico-financeiro estimativo;
- i) memoriais de cálculo, quando aplicáveis;
- j) ART/RRT dos responsáveis técnicos;
- k) demais elementos técnicos necessários à adequada caracterização da futura execução das intervenções.

**10.1.5.** Os projetos deverão contemplar integralmente as intervenções descritas nas especificações técnicas anexas, incluindo adequações dos seguintes ambientes:

- a) ambiente “ilha”;
- b) Consultórios existentes;
- c) sala de terapia;
- d) boxes de terapias;



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

e) instalação sanitária acessível;

f) sala “NEP”;

g) área externa.

**10.1.6.** Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma integrada, contemplando todos os elementos técnicos necessários à adequada caracterização da futura execução das intervenções pretendidas, podendo o **CONTRATANTE** solicitar ajustes, revisões, apresentações parciais e compatibilizações técnicas durante a elaboração dos projetos.

**10.1.7.** Os projetos deverão ser apresentados em meio físico e digital, em formatos editáveis e PDF, contendo identificação completa dos responsáveis técnicos.

**10.1.8.** A **CONTRATADA** deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, todas as correções, ajustes, revisões e compatibilizações eventualmente solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou necessárias à aprovação perante órgãos competentes.

**10.1.9.** Os serviços serão considerados recebidos:

a) provisoriamente, mediante entrega formal da documentação técnica, para análise e verificação do atendimento às exigências contratuais;

b) definitivamente, após aprovação integral dos projetos pelo **CONTRATANTE**, mediante emissão de termo de recebimento definitivo.

**10.1.10.** Caso sejam identificados inconsistências, incompatibilidades, erros técnicos, omissões ou inadequações nos projetos apresentados, a **CONTRATADA** deverá realizar as correções no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**.

**10.1.11.** A fiscalização dos serviços será exercida pelo **CONTRATANTE**, por intermédio de empregado público designado, ao qual competirá acompanhar, analisar, solicitar ajustes e atestar a conformidade técnica dos projetos apresentados.

**10.1.12.** A responsabilidade técnica pelos projetos elaborados será integralmente da **CONTRATADA** e dos respectivos profissionais habilitados, inclusive quanto à precisão das informações técnicas, compatibilização dos projetos e observância das normas aplicáveis.

**10.1.13.** Os projetos, estudos, memoriais, documentos técnicos e demais produtos elaborados em decorrência da contratação poderão ser utilizados pelo **CONTRATANTE** para fins institucionais, execução das futuras intervenções, manutenção, ampliação, adequação e demais necessidades relacionadas ao objeto contratado, permanecendo resguardados os direitos morais do autor, nos termos da legislação aplicável.

**10.1.14.** O prazo máximo para entrega final dos projetos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**10.1.15.** A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico e realizar eventuais adequações necessárias dos projetos durante processos de análise e aprovação perante órgãos competentes, quando solicitado pelo CONTRATANTE, sem custos adicionais, desde que não impliquem alteração substancial do objeto inicialmente contratado.

**10.1.16.** Os serviços deverão ser executados observando os princípios da eficiência, economicidade, funcionalidade, segurança, acessibilidade e adequação técnica às necessidades da unidade de saúde.

## **10.2. Do Recebimento Definitivo:**

**10.2.1.** O recebimento do objeto dar-se-á em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

I – Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do projeto;

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

**10.2.2.** O projeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **11. ENDEREÇOS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS**

**11.1.** Os serviços serão prestados, de acordo com a necessidade e mediante solicitação do CPSMC, nos seguintes endereços das unidades por ele gerenciadas.

<b>Unidade Demandante</b>	<b>Endereços</b>
Policlínica Barbara Pereira de Alencar Poli I	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Rua: 21 de abril s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.

**11.2.** Os serviços deverão ser executados observando-se o horário de funcionamento das unidades gerenciadas pelo CPSMC, compreendido de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo CPSMC.

**11.2.1.** Sempre que necessário para realização de levantamentos técnicos, vistorias ou compatibilizações, e mediante solicitação do CPSMC, a CONTRATADA poderá executar atividades fora do horário regular de expediente, inclusive aos sábados, desde que previamente autorizada pela Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1.** A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**,



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**12.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**12.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**12.3.1.** Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**12.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**12.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$   $I = 6 / 100 / 365$   $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

**13.1.** Não se aplica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

**14.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1.** As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0022.2.222.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DE POTENGI. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto na Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

**17.1.** Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

**17.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**17.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**17.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**17.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**17.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**17.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**17.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**17.5.** A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**17.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

**18.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**18.1.1.** A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.

**18.1.2.** A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.

**18.1.3.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**19.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**20.1.** Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**20.1.1.** Na hipótese prevista no item **19.1** acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**20.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

20.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.2.1. Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

20.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

20.2.3. Indenizações e multas.

20.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

### CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Crato/CE, 16 de junho de 2026.

SAULO MARJORIE  
GONCALVES SILVA  
BEZERRA:05910466364

Assinado de forma digital por  
SAULO MARJORIE GONCALVES  
SILVA BEZERRA:05910466364  
Dados: 2026.06.16 10:11:07  
-03'00'

Consórcio Público de saúde da Microrregião  
de Crato – CPSMC  
Paulo de Tarso Cardoso Varela  
Secretário Executivo  
CONTRATANTE

SAULO MARJORIE GONÇALVES SILVA  
BEZERRA  
Saulo Marjorie Gonçalves Silva Bezerra  
Representante Legal  
CONTRATADA

(1) Edelzilton Sobral Souto  
Nome:  
CPF N°: 03761188307

(2) Horana Karomy Zanbora Teixeira  
Nome:  
CPF N°: 070.797.273-67